



CONGRESSO NACIONAL

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 13/11/2008, às 16:20           |
| 1248 / estagiário                          |

MPV - 446

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|
| data<br>13/11/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado WALDIR NEVES PSDB/MT | nº do prontuário |
|----------------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |            |               |        |        |
|----------------------|------------|---------------|--------|--------|
| Página 1/1           | Artigo 3º. | Parágrafo 2º. | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |            |               |        |        |

Dê-se ao § 2º do art. 3º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“§ 2º O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido em até seis meses se a entidade for prestadora de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema”.

JUSTIFICATIVA

A redação original do dispositivo estimula a certificação de entidades irregulares. Isso ocorre porque a MP permite, na prática, que a exigência de regular cumprimento das normas legais por um prazo mínimo de 1 ano seja suprimido, dando margem a uma série de casuísmos. A redação sugerida estabelece que essa exigência não poderá ser reduzida para menos de seis meses. Dessa forma, a pessoa jurídica sem fins lucrativos que pretende certificação como entidade beneficente de assistência social poderá comprovar que já atendia às exigências legais pelo prazo mínimo de seis meses a contar da data do requerimento, desde que o gestor local do SUS ateste tal necessidade excepcional.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa

